

# Canídeos

## REGISTO, LICENÇA DE POSSE, DETENÇÃO E CIRCULAÇÃO

Os cães e os gatos serão **identificados electronicamente**, através da colocação de uma cápsula no pescoço, o que é realizado pelo médico veterinário, que preenche simultaneamente uma ficha de registo, onde coloca uma etiqueta com o número de identificação do animal, cuja cópia é enviada para uma "base de dados nacional". Os cães e os gatos devem ser identificados por método electrónico e registados entre os 3 e os 6 meses de idade, nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos. (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro).

É obrigatório o **registo e licenciamento** para todos os cães, na Junta de Freguesia da área de residência do detentor. A mera detenção, posse e circulação carece de licenças, sujeita a renovações anuais de acordo com a portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

**Taxas Aplicáveis** na Junta de Freguesia de Carapeços, aprovadas em Reunião de Assembleia de Freguesia de 29 de Abril de 2006:

- Registo – 2.00€ (dois euros)

- Licenciamento:

Cão de companhia – 6.00€ (seis euros)

Cão com fins económicos – 6.00 (seis euros)

Cão potencialmente perigoso \* – 10.00€ (dez euros)

Cão perigoso \* – 10.00€ (dez euros)

Gato – 6.00€ (seis euros)

(\* portaria n.º 422/2004 de 24 de Abril)

Caso ocorra a morte, extravio ou mudança de proprietário, o detentor tem que informar a Junta de Freguesia nos prazos indicados por Lei, cinco dias no caso de morte ou extravio e trinta dias na alteração do detentor. Deve também informar a Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário.

**O alojamento de cães e gatos** em prédios urbanos e rústicos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem. Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, excepto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos hígio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos. (Decreto – Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro)

Para todos os cães e gatos é obrigatório o uso de coleira ou peitoral, no qual devem estar colocados, nome e morada do animal, ou telefone do detentor. Para os cães é obrigatório o uso de açaímo funcional, quando os mesmos não se encontrem acompanhados pelo detentor, excepto quando conduzidos à trela. Os cães perigosos ou potencialmente perigosos não podem circular sozinhos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos. Quando acompanhados, é obrigatório o uso de açaímo funcional seguro a trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou peitoral. (Decreto – Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro)